



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.751, de 01/03/02

Processo nº: 34.193

PROJETO DE LEI Nº 8.238

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Denomina "Avenida ADEMIR FERNANDES" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

Arquive-se.

William Fedi
Diretor
12/03/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 34.193
[Signature]

Matéria: PL nº 8.238	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12/11/2001	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MS

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/11/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/11/01
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



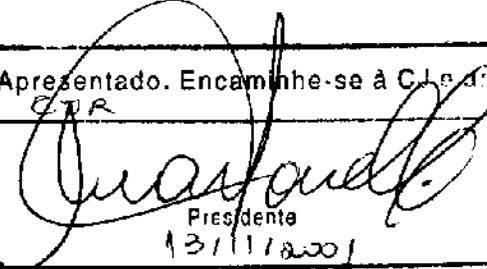
PUBLICAÇÃO Rubrica
16/11/2001 cm

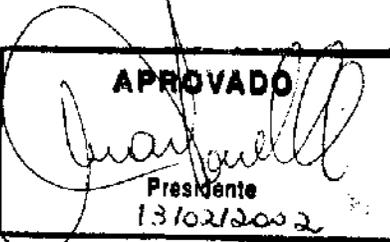
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

03-158 10-00 12 8 4 21

PP 432/01

PROJETO DE LEI Nº 8.238

Apresentado. Encaminhe-se à C. Le. d.
C.P.R.

Presidente
13/11/2001

APROVADO

Presidente
13/02/2002

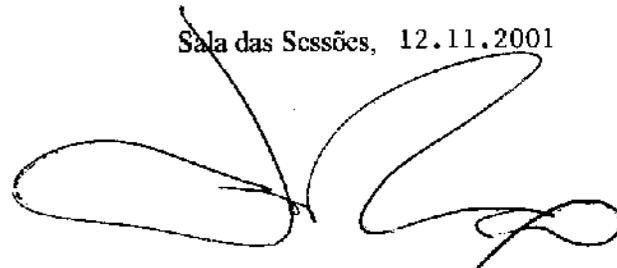
PROJETO DE LEI Nº 8.238
(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Denomina "Avenida ADEMIR FERNANDES" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

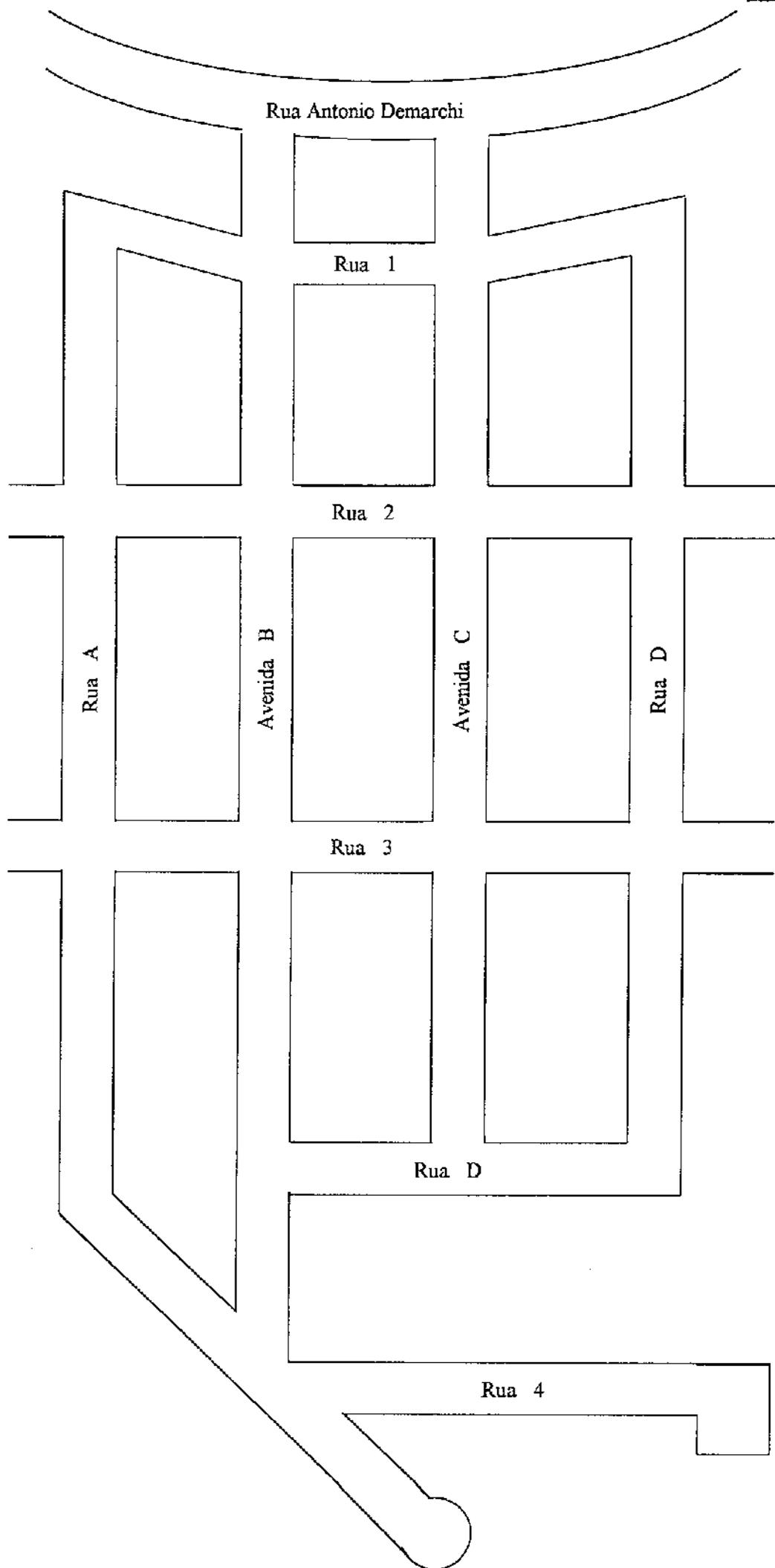
Art. 1º. É denominada "Avenida ADEMIR FERNANDES" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí, assinalada no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.11.2001


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

LOTEAMENTO MIRANTE DE JUNDIAÍ
croqui da situação - sem escala





(PL nº. 8.238 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do cidadão ADEMIR FERNANDES, emprestando seu nome à Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explicações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo Ademir Fernandes

Nascido em 28 / 02 / 1945 **Local** Uberaba **Estado** MG

Falecido em 03 / 01 / 2000 **Local** Jundiaí **Estado** SP

Filiação Arlindo Fernandes

Oquítacilia Pereira Fernandes

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Iniciou no jornalismo em 1967, antes disso trabalhou no es-
critório da Companhia Paulista (antiga Fepasa).

Começou no Jornal da Cidade, em Jundiaí, depois foi para o
Jornal da Tarde, em 1970, onde ficou até 1990. Foi então con-
vidado para participar da nova fase da Agência do Estado, on-
de assumiu o cargo de editor de Reportagem Especiais.

Para ele, atuar na imprensa do interior era um ato de he-
roísmo e coragem. Foi acometido por um câncer no final de 1998
porém nunca reclamou da doença. No final de janeiro de 1999,
afastou-se para tratar da saúde e chegou a fazer duas cirur-
gias, às vésperas de seu aniversário. Faleceu em janeiro de
2000, deixando a esposa Rosa e dois filhos Ellen e Elton que
seguem a carreira de jornalismo.

Representante da Família

Nome Ellen e Elton Fernandes (filhos)

Endereço R: Voluntários da Pátria, 331 **Fone** 4586-3906

Informante

Nome _____

Endereço _____ **Fone** _____

Em 24 de Outubro de 2001.



Vereador

Nascido em Uberada, Minas Gerais, o jornalista Ademir Fernandes morou em Jundiaí desde a adolescência. O interesse pelo jornalismo começou em 1967, quando ele ainda dividia seu tempo entre o trabalho seguro na Companhia Paulista de Ferro e investia no sonho de ser jornalista, participando da criação do "Jornal da Cidade", ao lado de amigos como Sandro Vaia e Eduardo Castor Borgonovi. Em 1970, também ao lado dos mesmos amigos, começou a trabalhar no "Jornal da Tarde", que ainda engatinhava, e por lá permaneceu até 1990, registrando passagem por quase todas as editorias.

No início dos anos 70, como redator de Política do JT, foi encarregado de fechar a página de editoriais e o "São Paulo Pergunta", na época, a única seção dedicada às cartas de leitores em São Paulo. Foi nesse período que passou a fazer parte de sua rotina sair da redação de madrugada, levando dois ou três imensos envelopes com os originais das cartas mais recentes, que selecionaria e prepararia para a publicação antes de voltar à redação.

O hábito de trabalhar em horários inusitados também incluía "dar uma esticadinha" durante a madrugada, deixando a redação sempre por volta de 7, 8 ou 9 da manhã (levando ainda mais trabalho para casa). "Ademir Fernandes não é um jornalista, é uma equipe", sempre diziam os amigos. E não estavam errados. Além de trabalhar na imprensa da capital, Ademir também fundou vários jornais, como "Registro", "Jornal de 2ª" e "Jundiaí Hoje", tendo passado ainda pelo "Jornal de Jundiaí", único jornal que existia quando começou na profissão.

Outro grande orgulho de Ademir era formar novas equipes, investindo no trabalho de jovens jornalistas, os chamados "focas". "Não existem maus profissionais, e sim, pessoas que são mal orientadas", justificava o veterano, que nunca se negou a perder um pouco de seu tempo para "transformar" um jornalista em início de carreira em um profissional respeitado. Em Jundiaí mesmo, não são poucos os que começaram ao seu lado e tiveram o privilégio de com ele aprender o verdadeiro significado da profissão.

Em 1990, foi convidado para participar da reestruturação da redação da Agência Estado, onde assumiu o cargo de editor de Reportagens Especiais. Ali acompanhou de perto o esforço e o crescimento de jornais do interior e capitais menores, uma de suas grandes paixões. "Quando puder, volto a trabalhar num cantinho em um desses jornais", dizia o incansável jornalista, que usou o trabalho, seu único vício, e o bom humor para enfrentar a luta contra o câncer que se iniciou no esôfago em dezembro de 1998. Também no começo da década passada, Ademir trabalhou na Astra

Plásticos, onde chegou a estruturar o jornal interno dedicado aos funcionários e desenvolver vários projetos de comunicação dentro da empresa.

Além de um incansável colecionador de gafes jornalísticas e um grande formador de equipes, Ademir era considerado pelos amigos como o "rei do trocadilho". Nem mesmo sua doença escapou de suas brincadeiras, como quando escreveu um texto aos amigos relatando a "retirada do tumor leste". "Entre na sala de cirurgia como Ademir Fernandes e sai como Sednanref Rjmeda", brincava. Em seus últimos dias, Ademir comentou com um amigo que lhe perguntava sobre o incômodo da dor: "Morrendo e aprendendo".

A doença acabou vencendo a parada e Ademir faleceu no dia 3 de janeiro de 2000, depois de concluir seu último grande trabalho para a Agência Estado, um levantamento completo sobre a retrospectiva do século. Sua esposa Rosa Bacci Fernandes, e os filhos Ellen (que hoje também é jornalista da Agência Estado) e Elton (futuro profissional de Rádio e TV), assim como os amigos e demais parentes, usam outra citação do próprio Ademir para tentar diminuir a saudade: "Os desafios são grandes, mas não há nada melhor na vida do que vencê-los".



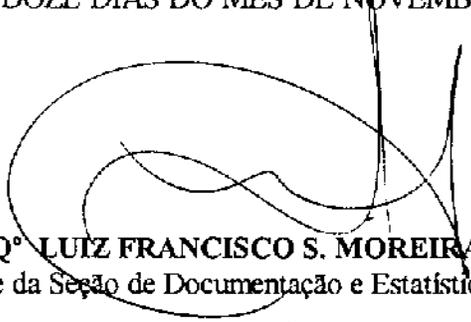
C E R T I D ã O

LUIZ FRANCISCO S. MOREIRA, Arquiteto da Divisão de Fiscalização de Obras, na Secretaria Municipal de Obras, desta P.M.J., no uso de suas atribuições legais.-----

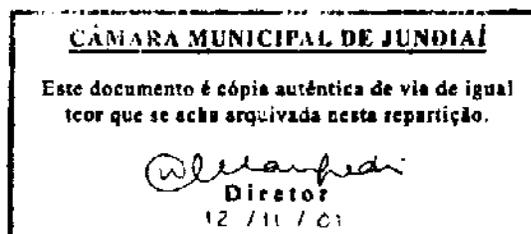
-----C E R T I F I C A, que as ruas 01, 02, 03 e 04 e as avenidas B e C, do loteamento denominado "MIRANTE DE JUNDIAÍ", pertencem ao patrimônio público municipal, estando portanto oficializadas, não possuindo denominação até a presente data. -----

-----O referido é verdade e dou fé.-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E UM.


(ARQº LUIZ FRANCISCO S. MOREIRA)
-Chefe da Seção de Documentação e Estatística-

m





CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.124

PROJETO DE LEI Nº 8.238

PROCESSO Nº 34.193

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei denomina "Avenida ADEMIR FERNANDES" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que às fls. 9 certidão do Executivo esclarece que as vias do loteamento denominado "Mirante de Jundiaí" pertencem ao patrimônio público municipal, estando portanto oficializadas, não possuindo denominação até a presente data.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela, conforme Certidão do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ Nº 6.124 – fls. 02).

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de novembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.193

PROJETO DE LEI Nº 8238, de autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, que denomina Avenida Ademar Fernandes a Avenida C do Loteamento Mirante de Jundiaí.

PARECER Nº 390

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, que denomina Avenida Ademar Fernandes a Avenida C do Loteamento Mirante de Jundiaí.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica desta Casa e por esta razão, somos favoráveis ao projeto.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

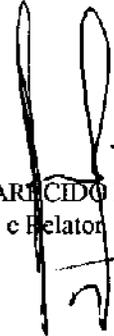
É o parecer.

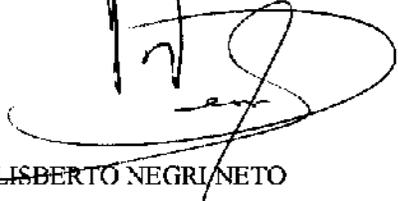
Sala das Comissões, 20 de novembro de 2001.

APROVADO
20/11/2001


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

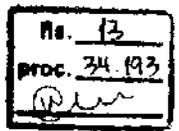

JOSÉ APARÍCIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRINETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.02.102
proc. 34.193

Em 13 de fevereiro de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.238, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

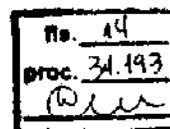


ANA TONELLI
Presidente

arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.238

PROCESSO Nº 34.193

OFÍCIO PR Nº 02.02.102

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/02/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

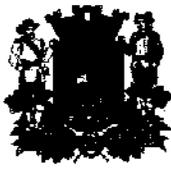
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/03/2002

Christiane

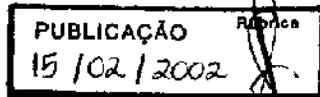
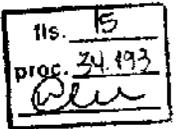
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 34.193

GP., em 19.03.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.238

Denomina "*Avenida ADEMIR FERNANDES*" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "*Avenida ADEMIR FERNANDES*" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí, assinalada no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de dois mil e dois (13.02.2002).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
PROS. 24.193
Cler

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 033/02
Processo nº 4.820-1/02

034983 MAR 02 06 2 1 52

PROJ. Nº 001/02

Jundiaí, 1º de março de 2.002.

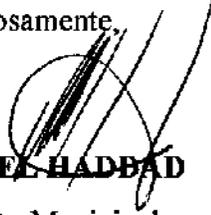
Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
07/03/2002

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.238 bem como cópia da Lei nº 5.751, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADBAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/l

Mod. 7



LEI Nº 5.751, DE 1º DE MARÇO DE 2.002

Denomina "*Avenida ADEMIR FERNANDES*" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Avenida ADEMIR FERNANDES*" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí, assinalada no croqui integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

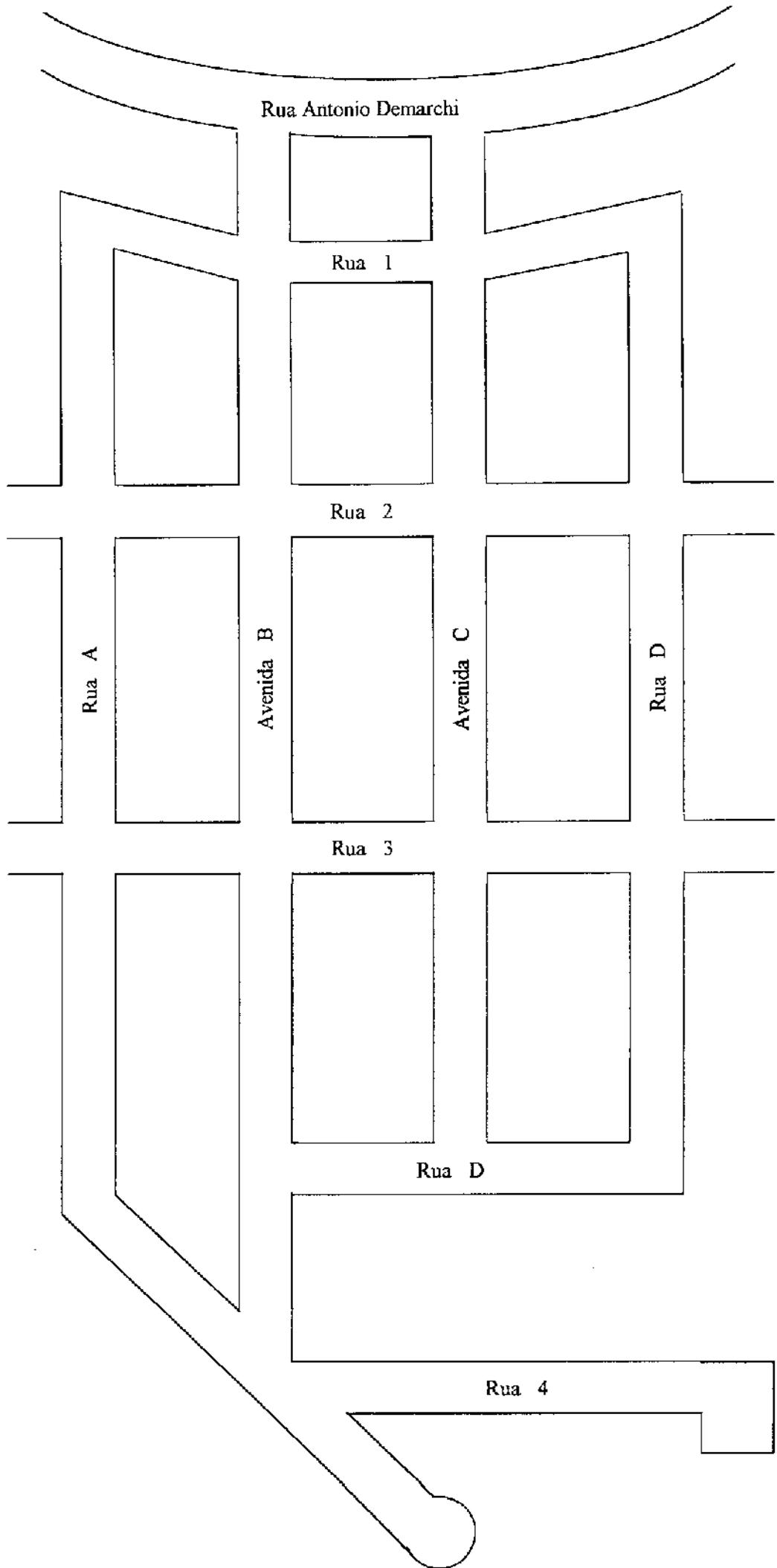

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

LOTEAMENTO MIRANTE DE JUNDIAÍ
croqui da situação - sem escala





PUBLICAÇÃO Rôubica
02/03/2002

LEI N° 5.751, DE 1° DE MARÇO DE 2002

Denomina "Avenida **ADEMIR FERNANDES**" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É denominada "Avenida **ADEMIR FERNANDES**" a Avenida C do loteamento Mirante de Jundiaí, assinalada no croqui integrante desta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de março de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos